

**COOPANEST-SC – COOPERATIVA DOS MÉDICOS  
ANESTESIOLOGISTAS DE SANTA CATARINA  
CNPJ 07.960.581/0001-52  
NIRE 42400020208**

**Artigo 1º** - A COOPANEST-SC, Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Santa Catarina, Sociedade Cooperativa de natureza Simples, doravante denominada COOPANEST-SC ou Cooperativa, rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e Administração na Rua Santos Dumont, n. 182, sala 905, Centro, Edifício Life Tower, Florianópolis/SC, CEP 88015-020;
- b) Foro jurídico na Comarca da Capital/SC;
- c) Área de atuação, para efeito de admissão de cooperados circunscrita a todo o Estado de Santa Catarina;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil.

**Artigo 2º** - A COOPANEST-SC tem por objetivos a prestação de serviços médicos de anestesia e tratamento de dor, coletiva ou individualmente, a ser executada por seus cooperados, primando pela dignidade da classe e garantindo elementos para que tenham suas prerrogativas observadas, visando aprimorar o serviço de anestesiologia fornecido à população.

**§ Primeiro** – Como atos integrantes dos seus objetivos, pode a COOPANEST-SC:

- a) Fornecer material médico, livro e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão e da especialidade;
- b) Proceder a estudos e pesquisas relativos à anestesiologia;
- c) Promover o aprimoramento profissional de seus cooperados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- d) Instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisa e outros estabelecimentos especializados para a utilização por seus cooperados;
- e) Assinar, em nome de seus cooperados, contrato para a execução dos serviços com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado ou público, bem como parcerias que facilitem/potencializem a prestação do serviço;
- f) Adquirir, arrendar ou alugar, na medida em que o interesse social aconselhar, bens móveis e imóveis necessários à prestação dos serviços médicos e/ou administrativos, sendo a aquisição dependente de autorização do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- g) Participar de sistemas de assistência social e integração com os programas estatais na área previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento desse sistema.



**§ Segundo** – Nos contratos realizados, a COOPANEST-SC representará os cooperados coletivamente, agindo única e exclusivamente como mandatária destes.

**§ Terceiro** – Promoverá, ainda, a educação cooperativa dos cooperados e participará de campanhas de expansão de cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

**Artigo 3º** - As operações da COOPANEST-SC serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

**Artigo 4º** - Poderá requerer a admissão como cooperado, todo médico habilitado à prática de procedimentos de anestesiologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CREMESC, na Sociedade de Anestesia de Santa Catarina – SAESC e na Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA.

**§ Primeiro** – Poderão ser cooperados, excepcionalmente, as pessoas jurídicas que comprovem os requisitos enumerados no *caput* deste artigo e que se dediquem exclusivamente à prestação de serviços médicos de anestesiologia, devendo conter quadro societário formado exclusivamente por médicos anestesiológicos cooperados da COOPANEST-SC.

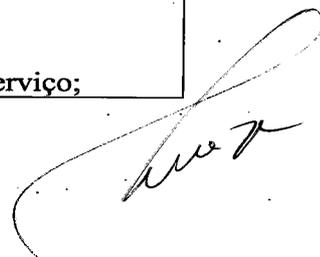
**§ Segundo** - A Pessoa jurídica associada apresentará à COOPANEST-SC o seu Estatuto ou Contrato Social, no ato da sua admissão e sempre que ocorrer qualquer alteração destes. Também deverá apresentá-los quando for solicitado pela direção da COOPANEST-SC, para que seja realizada *due diligence* periódica pelo jurídico da COOPANEST-SC.

**§ Terceiro** – A não observância do § segundo pelo cooperado pessoa jurídica implica no repasse da produção médica total dos atos cooperativos para os cooperados como pessoas físicas.

**Artigo 5º** - O número máximo de cooperados será ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, observadas as possibilidades técnicas de prestação de serviços por parte da COOPANEST-SC em cada município ou região abrangido pela cooperativa,

**§ Primeiro** – Para associar-se, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição fornecida pela cooperativa, e entregar a relação de documentos solicitados, indicando quais as cidades ou regiões metropolitanas que pretende atuar, e cumprir os seguintes critérios, que deverão passar pela aprovação do Conselho de Administração:

- a) Concordância com o presente estatuto;
- b) Exercício de sua atividade dentro da área de ação fixada;
- c) Comprovação de inscrição municipal para a prestação do referido serviço;



- d) Recomendação de pelo menos três médicos cooperados, que assinarão juntamente com o candidato a proposta de admissão;
- e) Obter o parecer do Conselho de Ética dentro dos termos dispostos no regimento interno;
- f) Apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

**§ Segundo** – Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, será admitido o ingresso do candidato nos quadros de cooperados, assinando este, juntamente com o representante da COOPANEST-SC, o competente Livro de Matrículas.

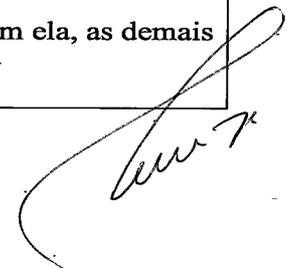
**§ Terceiro** – Em caso de não aprovação, o candidato deverá tomar conhecimento dos motivos invocados pela COOPANEST-SC, podendo cumprir os requisitos que lhe forem exigidos.

**§ Quarto** – Cumprindo o que dispõe este artigo, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa, para atuar no município ou região metropolitana escolhido no momento do preenchimento da proposta.

**Artigo 6º** – A COOPANEST-SC está comprometida em se manter em conformidade com a lei, notadamente os parâmetros estabelecidos pela legislação concorrencial, a respeito dos quais incentivará seus cooperados a participarem de cursos e atividades de aprimoramento cooperativo.

**Artigo 7º** - O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria e às assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, não podendo ser sócio de empresa com a qual a cooperativa firme contratos;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) Consultar, na sede social, em prazo anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como a demonstração da conta de Despesas e Receitas;
- g) Examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do Livro de Matrícula;
- h) Transferir para outro cooperador, com anuência da Diretoria, suas quotas partes.
- i) Participar das “Sobras Anuais”, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez liberada pela Assembleia Geral;
- j) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- k) Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos sociais.



**§ Primeiro – Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:**

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa pelo prazo de um ano.

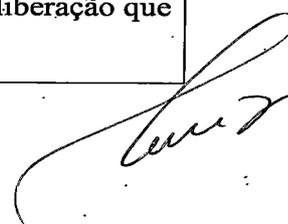
**§ Segundo – O impedimento previsto pela alínea “b” somente terá validade após notificação por escrito da Cooperativa ao cooperado.**

**Artigo 8º – O cooperado se obriga a:**

- a) Subscrever e realizar as quota-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) Cumprir o Código de Ética Médica e as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica;
- c) Desempenhar as funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) Cumprir disposições da Lei, do estatuto, do regimento interno e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade com as disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Cooperativa;
- f) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) Pagar sua parte nas perdas apurados em Balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) Agir em atenção aos parâmetros da livre concorrência, sendo vedado tomar medidas contrárias à liberdade de mercado em nome da cooperativa.

§ Primeiro – O não cumprimento do artigo anterior e suas alíneas, implicará na suspensão do cooperado faltoso de todos os serviços que a Cooperativa presta, sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de votar e ser votado, conforme deliberação que será tomada pelo Conselho de Ética, respeitando-se o contraditório em processo administrativo interno.

§ Segundo – O não cumprimento das obrigações impostas no *caput* do artigo 8º por 3 (três) vezes dentro do período de 1 (um) ano, enseja processo interno para eliminação do cooperado, respeitando-se o contraditório, conforme deliberação que será tomada pelo Conselho de Ética.



**Artigo 9º** - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOPANEST-SC perante terceiros, mas apenas no limite das quotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

**§ Único** – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, ou seja, apenas quando tiver sido acionada a Cooperativa e não houver bens a sanar o prejuízo suscitado.

**Artigo 10** – As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a COOPANEST-SC e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, estando sujeitas à regularização e identificação pelo procedimento de inventário e partilha, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a abertura da sucessão.

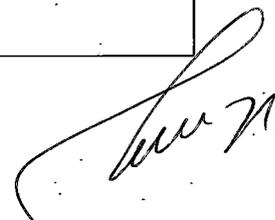
**Artigo 11** – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será realizada mediante requerimento ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Artigo 12** – O Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar de exercer, na sua área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se pelo prazo de 1 (um) ano contado nos limites do art. 1º da Lei 810/1949;
- c) Deixar de cumprir dispositivos da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou deliberação tomada pela Cooperativa;
- d) Aja de forma contrária aos parâmetros de liberdade de mercado e da livre iniciativa, por exemplo: impondo preço, fazendo ou fomentado boicote contra a saúde pública para influenciar contratação com o poder público e todas as demais hipóteses de dominação de mercado.

**Artigo 13** – A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após realização de processo interno que garanta o contraditório e a ampla defesa do cooperado, nos termos do regimento interno e, somente depois de ser notificado ao cooperado a o motivo determinante deverá constar do termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

**§ Primeiro** – Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento.



**§ Segundo** – O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

**Artigo 14** – Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência da Cooperativa.

**§ Primeiro** – Na hipótese de falecimento de cooperado suas quotas serão sucedidas pelos demais cooperados, não sendo estas passíveis de sucessão aos eventuais herdeiros.

**§ Segundo** – A qualidade de cooperado para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação, por Assembleia Geral, do balanço de contas do ano em que ocorrer a demissão, exclusão ou eliminação.

**Artigo 15** – O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

**§ Primeiro** – O capital é dividido em quotas partes de R\$50,00 (cinquenta reais) cada uma.

**§ Segundo** – A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturado em livro próprio.

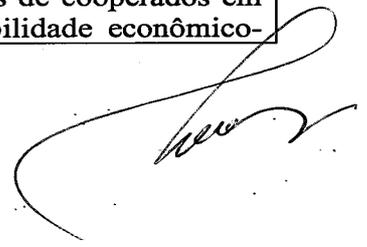
**§ Terceiro** – As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 16** – O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 60 (sessenta) quotas partes do capital e no máximo quantia cujo valor não exceda a 1/2 (metade) do total do capital subscrito.

**Artigo 17** – O cooperado deverá integralizar as suas quotas partes em dinheiro, podendo ser realizada à vista ou em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, finalizando-se o processo de ingresso apenas após a quitação total do valor.

**Artigo 18** – A restituição do capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita à aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

**§ Primeiro** – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-



financeira da cooperativa, esta poderá ser efetuada em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

**§Segundo** – O Conselho de Administração poderá deliberar sobre as formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em caso de compensação de dívidas, quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes à amortização de seus débitos junto à Cooperativa.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e por ele presidida.

**§ Único** – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, ainda, por:

- a) 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, devendo, neste caso, requerer ao Presidente sua convocação e, no caso de recusa, convocá-la eles próprios;
- b) Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

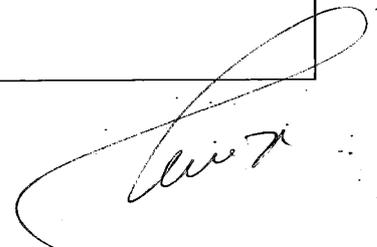
**Artigo 21** – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de ½ (meia) hora para a segunda e de ½ (meia) hora para a terceira.

**§ Único** – As convocações podem ser feitas em único edital, desde que nele conste expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Artigo 22** – Não havendo quórum para a instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 23** – O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) Denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) seguido da expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação.



**§ Primeiro** – No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

**§ Segundo** – O edital de convocação será afixado em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados.

**Artigo 24** – O quórum mínimo para a instalação de Assembleia Geral é:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- b) Metade mais um na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira.

**§ Único** – O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

**Artigo 25** – Os trabalhos das assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado por um membro conselheiro do Conselho de Administração, indicado na abertura dos trabalhos.

**§ Primeiro** – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente e nas Assembleias Gerais que forem discutidos balanços e as contas da Diretoria, o Presidente, após a leitura dos relatórios das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e o plenário indicará algum dos presentes para presidir os debates e a votação.

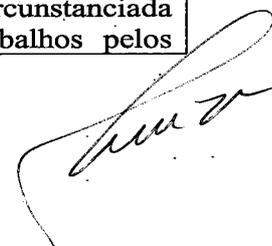
**§ Segundo** – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Artigo 26** – Os ocupantes de cargos de administração, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os da prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

**Artigo 27** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

**§ Primeiro** – A Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

**§ Segundo** – O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos



componentes da mesa, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por aqueles que a queiram fazer.

**Artigo 28** – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

**§ Único** – As pessoas jurídicas cooperadas não têm direito a voto.

**Artigo 29** – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, a demonstração de contas, sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras apuradas ou rateio das perdas;
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos da administração, quando for o caso;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo conselho de administração para o ano entrante;
- e) Fixar, em níveis módicos e quando for o caso, o Pró-Labore ou verba de representação para o conselho de administração, Fiscal e técnico pelo comparecimento às reuniões respectivas.

**§ Único** – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos.

**Artigo 30** – A aprovação do balanço, contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste, de responsabilidades para a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

**Artigo 31** – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse da Cooperativa, desde que constem do edital de convocação.

**§ Primeiro** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.



**§ Segundo** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**Artigo 32** – As eleições para os cargos de Conselheiros de Administração, Fiscal e Ética, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

**Artigo 33** – As votações para os cargos dos Conselheiros de Administração, Fiscal e Ética serão feitas por escrutínio direto.

**§ Primeiro** – No caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate, na ordem que se apresentam:

- a) Tempo de cooperado candidato, ficando eleito o candidato cooperado a mais tempo;
- b) Idade do candidato, sendo eleito o candidato mais velho.

**§ Segundo** – Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por sistema de aclamação.

**Artigo 34** – Para concorrer às eleições, os candidatos deverão reunir-se em chapas que irão compor o Conselho de Administração e Ética, e para concorrerem ao Conselho Fiscal, concorrerão individualmente;

**Artigo 35** – O edital que convocar a Assembleia Geral Ordinária para eleições deverá mencionar todos os cargos a serem ocupados.

**§ Único** – A inscrição para concorrer aos cargos poderá ser feita no período entre a publicação do edital de instauração da Assembleia Geral.

**Artigo 36** – Após eleito para fazer parte dos Conselhos de Administração, Ética e fiscal, o cooperado somente poderá abdicar do cargo mediante apresentação de justificativa válida, além dos casos de morte, impedimento, impossibilidade ou incapacidade civil, situação em que o cargo ficará vago até a próxima Assembleia Geral Ordinária, ocasião para a qual será confeccionado item específico do edital, contendo os cargos a serem objeto de eleição.

**Artigo 37** – A COOPANEST-SC será administrada por um Conselho de Administração composto de 13 (treze) membros, sendo uma Diretoria Executiva com os cargos de Presidente, Superintendente e Diretor Financeiro, e 10 (dez) Conselheiros, sendo 07 (sete) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos até 8 (oito) de seus membros, por uma única vez.



**§ Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração poderão integrá-lo por no máximo 3 (três) mandatos, sendo permitido apenas 1 (uma) reeleição, de forma que o segundo e o terceiro mandatos terão de ser intercalados.

**§ Segundo** – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

**§ Terceiro** – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, a fê pública ou propriedade.

**Artigo 38** – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes formas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria simples de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final do mandato de seus antecessores.

**Artigo 39** – Havendo impedimento ou impossibilidade do Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, este será substituído pelo Superintendente até o final do respectivo mandato.

**§ Único** – Perderá automaticamente o cargo no Conselho de Administração, o titular que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

**Artigo 40** – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar seus resultados.

**§ Primeiro** – No desempenhar de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços;



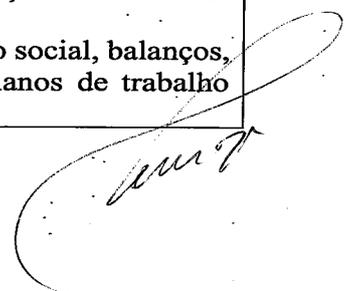
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- e) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão do pessoal empregado da cooperativa;
- f) Fixar normas de disciplina funcional;
- g) Avaliar a conveniência e fixar limites de fianças e de seguro de fidelidade para os funcionários que manipulam dinheiro ou valores;
- h) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- i) Contratar serviços de auditoria;
- j) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário e fixar limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando pelo menos mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- l) Deliberar sobre admissão, demissão, exclusão ou eliminação dos cooperados;
- m) Deliberar sobre a convocação de assembleia Geral;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressas autorização da assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;
- p) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- q) Zelar pela manutenção de conformidade e integridade em termos de defesa da concorrência, tomando medidas quando se vislumbrar potencial hipótese de violação.

**§ Segundo** – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

**Artigo 41** – O conselho de Administração poderá contratar, para auxiliá-lo, gerentes técnicos que não pertençam ao quadro dos cooperados, fixando-lhes atribuições e salários.

**Artigo 42** – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados e os empregados da cooperativa;
- b) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou conforme determinações do Regimento Interno;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e pareceres do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulado pelo Conselho de Administração;



f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

**Artigo 43** – Ao superintendente cabe ajudar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em ausências ou impedimentos, inclusive na hipótese do art. 39.

**Artigo 44** – Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- b) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Presidente;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar as contas, balanços e balancetes conjuntamente com o Presidente.

**Artigo 45** – O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias e por prazo determinado, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Artigo 46** – Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa de boa-fé, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

**§ Primeiro** – Na hipótese do *caput* compete ao integrante do Conselho demonstrar que estava de boa-fé quanto ao compromisso assumido, sendo prova diabólica impor à Cooperativa que o faça.

**§ Segundo** – Para que se viabilize a prova de que trata o parágrafo primeiro, e por questão de transparência, estimula-se o registro de todas as deliberações e atos por escrito.

**§ Terceiro** – As atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias da Cooperativa serão divulgadas no sistema eletrônico da instituição.

**Artigo 47** – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, por uma única vez, de apenas 1/3 (um terço) destes.

**§ Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração e Ética, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§ Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.



**Artigo 47** – Havendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

**Artigo 48** – O conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

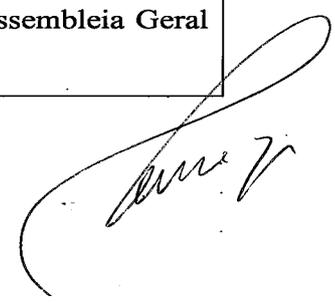
**§ Primeiro** – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros eletivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

**§ Segundo** – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

**§ Terceiro** – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, e constarão de ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

**Artigo 49** – Compete ao Conselho Fiscal exercer permanentemente fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com os órgãos do cooperativismo;
- f) Estudar balancetes e demonstrações mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- g) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constantes, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.



**§ Único** – Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

**Artigo 50** – O Conselho de Ética é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez, de apenas 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§ Primeiro** – Os membros do conselho de Ética não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração ou Fiscal, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§ Segundo** – Os membros do Conselho de Ética não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

**Artigo 51** – O Conselho de Ética reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

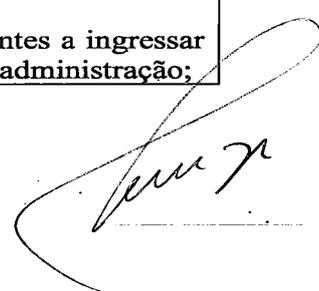
**§ Primeiro** – Em sua primeira reunião, o Conselho de Ética escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

**§ Segundo** – Na ausência do coordenador escolhido, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, por decisão da maioria simples dos presentes.

**§ Terceiro** – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, e constarão de ata em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

**Artigo 52** – Compete ao Conselho de Ética, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regimentais da COOPANEST-SC, dos princípios éticos, bem como pela correta observância dos dispositivos legais pertinentes à atividade médica;
- b) Verificar as condições de trabalho dos cooperados e as disponibilidades de recursos materiais, funcionais e humanas envolvidas no desempenho de suas atividades;
- c) Avaliar os títulos e qualificações profissionais dos pretendentes a ingressar na cooperativa, emitindo parecer conclusivo ao Conselho de administração;



- d) Colaborar com o Conselho de Administração para que os cooperados tenham condições de trabalho seguras, eficientes e dignas, devendo sugerir, para tanto, a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- e) Verificar a possibilidade técnica de prestação dos serviços, em cada município ou região metropolitana abrangido pela COOPANEST-SC;
- f) Exercer as demais funções específicas definidas pelo Conselho Regional e Federal de Medicina;
- g) Zelar pela integridade e conformidade, observância do cumprimento estrito das normas legais, assessorado pelo seu respectivo departamento jurídico.

**Artigo 53** – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) Pelo cancelamento de autorização para funcionar;

**§ Único** – A dissolução da cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e de registro.

**Artigo 54** – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

**Artigo 55** – Os balanços gerais, incluindo o confronto das receitas e despesas, serão levantados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro.

**§ Primeiro** – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

**§ Segundo** – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos; de quotas partes; os auxílios e doações em destinação especial.

**Artigo 56** – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:



- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) Montante igual a 12% (doze por cento) ao ano, calculada sobre o capital integralizado, em forma de juros.

**§ Primeiro** – As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

**Artigo 57** – O fundo de reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

**§ Único** – A aplicação do fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o § Terceiro do Artigo 34 deste Estatuto.

**Artigo 58** – A cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas de Assembleias Gerais;
- c) De atas dos Órgãos de Administração;
- d) De atas do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- f) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**§ Único** – É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

**Artigo 59** – No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:



- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, o pedido de eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

**Artigo 60** – Os mandatos dos ocupantes de cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Florianópolis, 25 de setembro 2019

  
Henrique Kozuki  
Presidente Coopanest SC

